



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Tecnologia da Informação

Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação

SEPN 516, Bloco D, 2º andar, Sala 243- 70770-524 - Brasília - DF

desin-sti@planejamento.gov.br - (61) 2020-2363

### Ofício Circular nº 120/2017-MP

Brasília-DF, 24 de março de 2017.

Ao Gestor

**Marcelo Penha Fernandes**

Dirigente Núcleo de Tecnologia de Informação

Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro

37130-000 – Alfenas - MG

**Assunto: Atualização do documento Boas Práticas, Vedações e Orientações de Caráter Geral vinculado à Portaria STI/MP nº 20, de 14 de junho de 2016.**

Prezado Gestor,

1. Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 248/2017-TCU-Plenário, abaixo transcrita:

“9.9. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de trinta dias, oriente os órgãos e entidades sob sua supervisão que:

9.9.1. na condição de participante, bem como de adquirente não participante (adesão tardia), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, I e II, da Lei 8.666/1993, faça constar de seu processo administrativo de contratação a justificativa dos quantitativos solicitados, bem como justificativa de pertinência quanto às restrições do ambiente interno do órgão gerenciador, a exemplo da limitação a representantes de um único fabricante;

9.9.2. em licitações pelo Sistema de Registro de Preços deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, caput;

9.9.3. ao adquirir soluções de armazenamento (storage), não é aceitável a justificativa de padronização ou de aproveitamento de equipamento alegado como fundamento para restrição a um único fabricante sem que esta decisão esteja justificada, em seu estudo técnico preliminar, com fundamento em ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas existentes, como,

pelo menos, gerenciar soluções de mais de um fabricante, integrar a nova solução com a existente ou substituir completamente o equipamento atual, avaliando-se os custos totais de propriedade de cada alternativa, conforme prevê a legislação, com o intuito de viabilizar efetiva competição entre diversos fabricantes e resguardar o interesse público;”.

2. Informo que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/MP) alterou o documento Orientações Gerais para Contratações de TIC - Boas Práticas, Vedações e Orientações de Caráter Geral, vinculado à Portaria STI/MP nº 20, de 14 de junho de 2016, cuja observância é obrigatória por parte dos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), de forma a contemplar a determinação do Tribunal de Contas da União.

3. O novo documento encontra-se disponível na seção “Orientações para Contratação de Soluções de TI” na página do Núcleo de Contratações de TI (<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/sistema-de-administracao-dos-recursos-de-tecnologia-da-informacao-sisp/ncti-nucleo-de-contratacoes-de-tecnologia-da-informacao>).

4. Coloco o corpo técnico do DESIN/STI à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone: 61 2020-2363.

Atenciosamente,

**LEONARDO BOSELLI DA MOTTA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BOSELLI DA MOTTA**,  
**Diretor**, em 24/03/2017, às 09:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3473887** e o  
código CRC **55F8FA26**.

---